## **ANEXO III**

## **MODELO DE CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO N°/, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
O Município de Santo Antônio de Pádua, com sede e foro em Santo Antônio de Pádua/Rj, localizado à Praça Visconde Figueira, nº 57 Centro, Santo Antônio de Pádua, inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, neste ato representado pelo Sr, nomeado por meio de instrumento de mandato, portador de Carteira de Identidade nº
nomeado por meio de instrumento de mandato, portador de Carteira de Identidade nº , CPF nº, no uso da atribuição que lhe confere o instrumento
de mandato, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, representada pela Sr.ª
, designada pela Portaria n°, neste ato denominados
simplesmente CONTRATANTE, e Sr
DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para os alunos do Sistema Municipal de Ensino Fundamental, verba FNDE/PNAE, semestre de, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA N°, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros da Agricultura Familiar, de acordo com o cardápio da nutricionista e solicitação mensal da secretaria Municipal de Educação.
CLÁUSULA TERCEIRA – O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura

**CLÁUSULA QUARTA** – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores

Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa

Nacional de Alimentação Escolar.

indiv	viduais de venda dos pa	articipantes do Pro	ojeto de Venda de Gêneros Alim	entícios da Agricultura
Fam	iliar para Alimentação E	Escolar, em no má	ximo 30 dias após a assinatura do	contrato, por meio de
ferra	menta disponibilizada pe	elo MDA.		
recel	bimento da Ordem de Fo	rnecimento, exped	ga dos gêneros alimentícios será lida pela Secretaria Municipal de E quirida ou até	ducação, sendo o prazo
а	A entrega dos gêneros Chamada Pública nº _		erá ser feita nos locais, dias e quanti 	dades de acordo com a
ł		_	tícios dar-se-á mediante aprese nda pela pessoa responsável pela a	•
Proje	eto de Venda de Gêneros	Alimentícios da A	dos gêneros alimentícios, nos qua Agricultura Familiar, o (a) CONTR ), conforme listage	ATADO (A) receberá o
	AGRICULTOR	CPF	DAP	VALOR TOTAL

**CLÁUSULA SÉTIMA** – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com fretes, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência na liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA-** O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n°. 11.947 de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA- -PRIMEIRA** – O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA** – O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de

contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA** – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA-** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA** – O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA** – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA** – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar- CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA- OITIVA** – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n° 002/2015, pela Resolução CD/FNDE n° 26 de 17/06/2013, pela Lei n° 11/947 de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA- NONA** – Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviadas mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRIMEIRA -** Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previsto em lei

CLÁUSULA VIGÉSIMA- SEGUNDA total dos produtos adquiridos ou até	<ul> <li>O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega</li> </ul>
<b>CLÁUSULA VIGÉSIMA- TERCEIR</b> Pádua/RJ, para dirimir qualquer controvér	<b>A</b> – É competente o Foro da Comarca de Santo Antônio de sia que se originar deste contrato.
Em, por estarem assim, justos e co testemunhas.	ontratados, assinam o presente instrumento na presença de duas
	IICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA- RJ pelo Prefeito CONTRATANTE
SECRETARIA N Represent	MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA tada pela CONTRATANTE
Representado pe	elo Sr CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	
Nome: Cart. Identidade:	Nome: Cart. Identidade